



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR ADRIANO COELHO

Presidente
[Handwritten signature]

03
1

PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei 8.634, de 02 de abril de 2008 incluindo os que doarem livros e os participantes do projeto Turismo Educativo instituído pela Lei 8.833 de 04 de maio de 2011 como participantes no Programa Parceiro da Educação e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.634, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

Parágrafo Único. A participação das pessoas físicas ou jurídicas no programa dar-se-á sob forma de doação de equipamentos e livros, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios, execução de projetos educativos, culturais e esportivos, participação no Projeto Turismo Educativo instituído pela Lei 8.833 de 04 de maio de 2011, ou de outras ações que atendam a finalidade a que se refere o caput deste artigo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 02 de fevereiro de 2017.


ADRIANO COELHO
Vereador



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR ADRIANO COELHO

JUSTIFICATIVA

A educação está no ponto mais alto entre as prioridades básicas de uma administração pois todas elas: educação, saúde, segurança, transporte, necessitam de uma sociedade esclarecida e informada para a sua eficiência.

No entanto sabemos das dificuldades que o poder público encontra na manutenção das escolas, pois não basta ter o espaço dividido em paredes e uma pessoa falando, é necessário que existam equipamentos como cadeiras, mesas, computadores, quadro magnético, além de livros, estantes e demais materiais que possibilitem um professor ou outro profissional da educação, devidamente preparado, condições mínimas para preparar os alunos.

No ano de 2008 os legisladores municipais aprovaram a lei de número 8.634 dando poderes ao Executivo para implantar o "**Programa Parceiros da Educação**", onde se abriu a possibilidade de pessoas físicas ou jurídicas doarem equipamentos ou mesmo implantar projetos educacionais para as escolas, sem ônus para o município. No ano de 2011 foi criado por lei o "**Projeto Turismo Educativo**", quando novamente a iniciativa privada era incentivada a contribuir, desta feita promovendo excursões aos locais históricos e culturais de nossa cidade. Estas duas leis são instrumentos que, devidamente aproveitados, podem contribuir para melhor qualificar nossos estudantes.

Neste sentido apresento para apreciação deste Poder projeto de lei que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei 8634, de 02 de abril de 2008 incluindo os que doarem livros e os participantes do projeto Turismo Educativo instituído pela Lei 8.833 de 04 de maio de 2011 como participantes no Programa Parceiro da Educação e dá outras providências" com objetivo de aperfeiçoar a legislação existente pois o reconhecimento aos doares previsto na primeira lei se estenderia a 2ª e facilitaria a Prefeitura Municipal de Belém, através da SEMEC, regulamentar e controlar a execução dos projetos, além da inclusão de livros como ação do programa.